RESOLUÇÃO PREDUC N.º 06/2023, DE 2023

Institui o Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC.

O Conselho Administrativo do Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC, no Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando o intuito de atender ao princípio da economicidade desde que não represente fracionamento de outras despesas:

CONSIDERANDO:

I - a permissibilidade de o PREDUC estabelecer processo de compra de materiais e serviços mediante procedimentos licitatórios simplificados, consubstanciado em normativo próprio, observados os princípios inscritos na legislação atinente em vigor, conforme possibilita o art. 15, inciso III da Lei n.º 11.970/1997;

II - a necessidade de aplicabilidade dos princípios constitucionais inerentes às licitações, estando limitada a regulamentação própria, que pode ser simplificada;

III - que a Diretoria Executiva do PREDUC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 11.970/1997, art. 17, inciso X, do Estatuto, aprovado por meio do Decreto Estadual n.º 8.961/2018, editou o Regulamento de Licitações e Contratos deste Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO – RLC/PREDUC, que estabelece normas simplificadas sobre Licitações e Contratos, aplicáveis no âmbito do PREDUC, devidamente submetido à apreciação do Conselho de Administração a que está vinculado.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e instituir o Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – RLC/PREDUC, nos termos que constam do ANEXO I, parte integrante deste Ato.

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

Art. 2º O RLC/PREDUC não é aplicável aos processos licitatórios cujos avisos já tenham sido publicados antes da data inicial de sua vigência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo o RLC/PREDUC aplicável quando de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as anteriores.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Marcelo Pimentel Bueno
Presidente do Conselho de Administração do PREDUC

De Acordo,

(Assinado eletronicamente)
Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto n.º 657/2023

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO

ANEXO I

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARANAEDUCAÇÃO

RLC/PREDUC

CNPJ: 02.392.034/0001-02
Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-010

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARANAEDUCAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, serão precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o PREDUC e, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - OBRAS e SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA: construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

II - OBRAS e SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA: aqueles que, por sua alta complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso I;

III - DEMAIS SERVIÇOS – aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

IV - COMPRA – toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

V - COMISSÃO DE LICITAÇÃO – colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcão (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

VI - HOMOLOGAÇÃO – o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;

VII - ADJUDICAÇÃO – o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;

VIII - REGISTRO DE PREÇO – procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, que tem por objetivo cadastrar o menor preço de bens ou serviços definidos no inciso II deste artigo, para os quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;

IX - TERMO DE APOSTILAMENTO – registro que não caracteriza alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, podendo ser utilizado, em especial, nas seguintes hipóteses:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
d) correções ou adequações derivadas de erro material;
e) alteração da dotação orçamentária ou do centro de custo.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5º São modalidades de licitação:

I - CONCORRÊNCIA – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II - CONCURSO – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcão (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

III - LEILÃO – modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

IV - PREGÃO – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos, vedada a sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia, exceto nos casos em que se tratar de serviço comum de engenharia, definido no art. 4º, I, deste Regulamento;

V - DIÁLOGO COMPETITIVO – modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras, em que o PREDUC realiza diálogos com licitantes previamente selecionados, quando verificada a impossibilidade de especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente.

§1° As modalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios, com link de acesso para que os interessados possam obter os textos integrais, publicados no site oficial do PREDUC e nas redes sociais do PREDUC, ou em jornal de grande circulação local, nacional ou Imprensa Oficial do Estado, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para as modalidades previstas nos incisos I II e III, e de 8 (oito) dias úteis para a modalidade prevista no inciso IV, ficando a critério do PREDUC estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§2° A validade da licitação na modalidade pregão não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação ou classificação de apenas uma proposta.

§3° A hipótese do parágrafo anterior, para ter validade, deverá ser justificada pela comissão de licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificada pela autoridade competente.

Art. 6º É dispensável a licitação:

I - para a contratação que envolva valores de até R$200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia, ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

II - para a contratação que envolva valores de até R$100.000,00 (cem mil reais), no caso de compras e demais serviços;

III - para as alienações de bens que tenham valores de até R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sempre precedidas de avaliação.

Parágrafo único. Os valores monetários dispostos neste Regulamento serão atualizados anualmente, sempre iniciando no dia 1º de janeiro, considerando o IPCA e, no que concerne a obras, o INCC.

Art. 7° O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 6º.

Art. 8º O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I – menor preço;
II – melhor técnica;
III – técnica e preço;
IV – maior lance, no caso de leilão;
V – maior desconto;
VI – maior retorno econômico.

§1º Os julgamentos por melhor técnica, ou técnica e preço, serão utilizados preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual, ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§2º No julgamento por técnica e preço, a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§3º Nas licitações na modalidade pregão, só será admitido o julgamento por menor preço ou maior desconto.

§4º Os julgamentos por maior desconto terão como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

§5º O julgamento por melhor técnica poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, cientifica ou artística.

§6º Os julgamentos por melhor técnica considerarão exclusivamente as propostas técnicas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9º A licitação poderá ser dispensada:

I - nas contratações até os valores previstos nos incisos I e II, do art. 6º;

II - nas alienações de bens até o valor previsto no inciso III, do art. 6°;

III - nas contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de um ano, inclusive quanto ao preço, quando se verificar que:

a) a licitação tenha sido deserta por não surgirem licitantes interessados;
b) a licitação tenha sido fracassada por não terem sido apresentadas propostas válidas;
c) as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado.

IV – nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V – nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

VI – na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

VII – na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VIII – na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcão (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

IX – na contratação, com Serviços Sociais Autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública;

X – na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XI – na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos, ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do PREDUC;

XII – na contratação de serviços de manutenção em que seja precondição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XIII – na contratação de cursos abertos, destinados à treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do PREDUC;

XIV – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Entidade;

XV – na contratação remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XVI – nas contratações de encomendas tecnológicas, observadas as regras definidas pela Legislação do Marco Legal de Inovação, nos termos da Lei n.º 10.973, de 2004, alterada pela Lei n.º 13.243, de 2016 e do Decreto n.º 9.283, de 2018;

XVII - na contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência.

Art. 10. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcão (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Art. 11. As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II, do art. 9°, e as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade poderão ser exigidas as comprovações de regularidade fiscal, que serão obrigatórias quando o valor da contratação for superior aos previstos nos incisos I e II, do art. 6°.

CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO

Art. 12. Para a habilitação nas licitações poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica:

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

a) documento de identificação;
b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "c" do inciso I deste artigo.

II – qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III – qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 29 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;
d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

IV – regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcão (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

Parágrafo único. A documentação a que se refere o inciso IV deverá ser exigida, exceto nos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

Art. 13. O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§1º Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente.

§2º O ato convocatório poderá ser impugnado por qualquer cidadão, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

§3º Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou serviços.

Art. 14. O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observando-se na modalidade pregão o disposto nos arts. 20 e 21, e nas demais modalidades, as seguintes fases:

I – abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

II – julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o PREDUC, seguindo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcão (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

III – abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;

IV – encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

V – comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

Art. 15. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no §1º do art. 5º, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo único. No pregão eletrônico, os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 16. Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente os envelopes de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 17. O pregoeiro será formalmente designado e integrará a comissão de licitação, se já não for um de seus membros.

SEÇÃO I
DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 18. O diálogo competitivo observará as disposições dessa seção, e será restrito às contratações em que o PREDUC pretenda contratar objeto que envolva inovação (tecnológica ou técnica), e/ou diante da impossibilidade de o PREDUC ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado, considerando os seguintes aspectos:

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcão (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

I – a solução técnica mais adequada;

II – os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;

III – a estrutura jurídica ou financeira do contrato.

Parágrafo único. O diálogo competitivo será conduzido por uma comissão especial composta por, no mínimo, três integrantes, designada pela Diretoria Executiva especificamente para essa finalidade.

Art. 19. Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

I – o PREDUC apresentará, por ocasião da divulgação do edital no seu site, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias para manifestação de interesse na participação da licitação;

II – os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;

III – o PREDUC não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

IV – a fase de diálogo poderá ser mantida até que o PREDUC, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

V – as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e poderão ser gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo, com anuência prévia de todos os presentes;

VI – o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VII – o PREDUC deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades, e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa, e abrir prazo de até 60 (sessenta) dias para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste artigo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcão (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

VII – o PREDUC poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorção a concorrência entre as propostas;

IX – o PREDUC definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado.

SEÇÃO II
PREGÃO PRESENCIAL

Art. 20. O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I – abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;

II – quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;

III – a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

IV – as propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste artigo, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

V – da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

VI – a comissão de licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado para tanto, suspender a sessão pública;

VII – da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcão (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

VIII – realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento estiver com a proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a melhor proposta;
c) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido (caso seja utilizado o tipo maior desconto, serão considerados apenas os lances superiores ao último desconto ofertado);
d) o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;
e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

IX – o pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço (ou decrescente de desconto);

X – a comissão de licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou a melhor proposta;

XI – sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor da segunda menor proposta, e se necessário, observada a ordem de classificação, os autores dos demais lances desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XII – o pregoeiro declarará o licitante vencedor e adjudicará o objeto, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação.

Parágrafo único. Havendo interposição de recurso, a adjudicação será feita pela autoridade competente para homologação.

SEÇÃO III
DO PREGÃO ELETRÔNICO

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcão (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

Art. 21. O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I – credenciamento prévio dos licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;

II – acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;

III – encaminhamento das propostas de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

IV – o pregoeiro analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

V – da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração ao próprio pregoeiro, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo definido em edital, a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;

VI – o pregoeiro decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

VII – da decisão do pregoeiro relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

VIII – iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre melhor ao seu último lance ofertado (conforme tipo de licitação empregada e critérios de julgamento estabelecidos em edital);

IX – todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor ou maior desconto, conforme o caso, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcão (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

X – na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como melhor proposta, o lance que tiver sido primeiramente registrado;

XI – poderão ser adotados para envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

a) tempo randômico - por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;
b) aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;
c) aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

XII – ordenados os lances na forma definida no edital, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

XIII – sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo melhor lance, e se necessário, observada a ordem de classificação, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XIV – o pregoeiro declarará o licitante vencedor, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, e adjudicará o objeto, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação.

Parágrafo único. Havendo interposição de recurso, a adjudicação será feita pela autoridade competente para homologação.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS

Art. 22. Dos resultados da fase de julgamento das propostas e de habilitação caberão recursos fundamentados e por escrito, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, pelo licitante que se julgar prejudicado, no prazo de:

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

I – 3 (três) dias úteis, na modalidade pregão;

II – 5 (cinco) dias úteis, nas demais modalidades.

§1º Na modalidade pregão só caberá recurso da decisão que declarar o licitante vencedor, salvo na hipótese da inversão prevista no artigo 16 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante.

§2º No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§3º O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto, poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

Art. 23. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, ou por quem esta delegar a competência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do §3º do art. 22.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 24. Os recursos terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII
DOS CONTRATOS

Art. 25. O instrumento de contrato é obrigatório no caso de concorrência, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, e facultativo nas demais modalidades de licitação e nas contratações diretas, casos em que poderá ser substituído por outro documento hábil, como proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único. O documento que substituir o contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter os requisitos mínimos do objeto, o valor, e condições básicas para cumprimento das obrigações.

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcão (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

Art. 26. Os contratos deverão ser escritos, salvo os de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

§1° Os contratos terão prazo determinado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§2° Os contratos poderão ser prorrogados, além do prazo estipulado no §1°, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja previsão no instrumento convocatório, e que a pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

§3º Os contratos referentes aos serviços de Plano de Saúde, Previdência Privada, Locações, Seguros, dentre outros regidos por legislação especial, poderão ultrapassar o prazo estabelecido no §2°, desde que demonstrada a vantajosidade de manutenção da contratação.

Art. 27. A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

I – caução em dinheiro;

II – fiança bancária;

III – seguro garantia.

Parágrafo único. Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

Art. 28. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcão (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

Parágrafo único. Em sendo admitida a subcontratação, o instrumento convocatório deverá estabelecer:

I – a motivação e a presença do interesse público;

II – a necessidade de prévia autorização da autoridade;

III – a especificação correta das razões do serviço a ser subcontratado e o prazo desejado;

IV – a especificação do percentual máximo que poderá ser subcontratado.

Art. 29. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo único. As alterações no contrato poderão ser formalizadas por meio de termo de apostilamento, observado o disposto no art. 4º, IX deste Regulamento.

Art. 30. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Art. 31. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – perda do direito à contratação;

II – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

III – suspensão do direito de licitar ou contratar com o PREDUC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 32. A afronta aos princípios que regem a licitação ou às cláusulas contratuais, por culpa ou dolo, ou o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, darão ao PREDUC o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o PREDUC por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcão (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

CAPÍTULO VIII
SEÇÃO I
DO REGISTRO DE PREÇO

Art. 33. O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – quando for mais conveniente que a aquisição e demande entrega ou fornecimento parcelado;

II – quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 34. A vigência do registro de preço, limitada a 12 meses, deverá estar prevista no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 35. Homologado o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou prestar os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

Art. 36. O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 37. Caso o licitante detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, o PREDUC poderá contratar outra empresa constante na Ata, desde que respeitada a ordem de classificação.

Art. 38. O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:

I – descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

II – não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcão (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

III – quando, justificadamente, não for mais do interesse do PREDUC.

Art. 39. O sistema de registro de preços poderá também ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens, ou para a contratação de serviços.

SEÇÃO II
ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

Art. 40. O registro de preço realizado pelo PREDUC poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que previsto no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos de adesão, as seguintes definições:

I – Gerenciador – PREDUC responsável pelo registro de preço, cujo instrumento convocatório de licitação tenha previsto a adesão;

II – Aderente – Gerenciador e serviço social autônomo, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório, e que adira ao registro de preço realizado pelo Gerenciador.

Art. 41. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

§1º O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§2º As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§3º As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

Art. 42. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens, ou serviços pelo Aderente com o fornecedor, deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcão (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

Art. 43. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador, e com os Aderentes anteriores.

Parágrafo único. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Não poderão participar de licitações, nem contratar com o PREDUC:

I – Empregado, dirigente ou membro do Conselho de Administração;

II – O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao projeto;

III – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto (pessoa física) seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens necessários à empresa;

IV – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V – Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou pessoa física ou jurídica que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

VII – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Art. 45. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao PREDUC o direito de anular ou revogar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.

Art. 46. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do PREDUC.

Art. 47. As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho do PREDUC, mediante proposta fundamentada apresentada por grupo técnico.

Art. 48. As empresas poderão participar dos processos licitatórios constituídas na forma de consórcio, obedecidas às disposições legais sobre a matéria e desde que haja autorização expressa no edital.

Art. 49. Procedimento Operacional Padrão será editado, mediante Instrução Normativa, para regulamentar a aplicabilidade desta Resolução Normativa.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)
Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto n.º 657/2023

(Assinado eletronicamente)
Paulo Roberto Falcão
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto n.º 657/2023

(Assinado eletronicamente)
Karina Ayumi Tanno
Diretora Técnica
Decreto n.º 970/2023

(Assinado eletronicamente)
Viviane Vaz Vieira Kanayama
Procuradora Jurídica
Decreto n.º 970/2023

Correspondência 067/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Pimentel Bueno** em 22/06/2023 12:44. Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcão (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 11:25 Local: PREDUC/DAF, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 11:32 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 11:36. Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 22/06/2023 11:47. Inserido ao documento **573.637** por: **Alex Almeida Assis** em: 22/06/2023 11:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b0421335afebf11291c59ca4b5a60379**.